PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 028/GAB/PROC

Lapa, 16 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 019/2013 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal 2445, de 19.04.10, que cria o Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como praxe
30/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 48 / 2013
30/04/2013 - 13:14
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2445, de 19 de Abril de 2010, que trata da criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que passa a viger com a seguinte redação

"Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, compreendendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná 23

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16.04.13 ...02

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa/PR;

X - 01 (um) representante da classe dos Engenheiros e Arquitetos;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa/PR;

XII - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores sediadas no Município, sendo 01 (uma) preferencialmente de Mariental;

XIII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação preponderante no meio ambiente com sede no Município;

XIV - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação na área cultural, sediada no Município;

XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso da Lapa/PR;

XVI - 01 (um) representante das associações das pessoas com deficiências. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2445, de 19.04.2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Abril de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Tal iniciativa se faz necessária devido ao intuito de adequação dos números de componentes do referido Conselho Municipal, visando a dar maior representatividade à participação da sociedade civil.

Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Abril de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná

LEI Nº 2445, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município da Lapa - CMPU, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, possuindo caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, dentro de suas atribuições, nos limites de sua competência.

Parágrafo único – O CMPU terá as seguintes atribuições:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município, articulando a política da Administração Municipal com os interesses da população;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - analisar e avaliar periodicamente as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município;

IV - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor do Município;

V - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de sua competência;

VI - Dirimir controvérsias acerca de planejamento urbano, construções irregulares e descumprimento do Plano Diretor do Município;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:

I - O Secretário Municipal da área de Viação, Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente, preferencialmente, ou outro por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;

II - Um Técnico da área de Planejamento Urbano;

III - Um representante da área de georreferenciamento;

IV - Um representante das Associações de Moradores da Lapa;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial da Lapa;

VI - Um representante da Classe dos Arquitetos e Engenheiros Civis do Município;

VII - Um Fiscal de Obras;

VIII -Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente;

IX - Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação;

X - Um representante da Classe dos Corretores Imobiliários do Município;

XI - Um representante do Poder Legislativo do Município;

XII - Um representante da Associação de Moradores de Mariental.

§1° - Na indicação dos membros do CMPU deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições ou segmentos que terão assento no Conselho.

§2° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 07 Lapa - Paraná

LEI Nº 2445, DE 19.04.10 ... 03

Art. 3º – Na composição e funcionamento do CMPU será observado o seguinte:

I. O mandato dos membros representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

II. As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 06 (seis) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III. As sessões serão realizadas na sede da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV. O Conselho se reunirá com a presença no mínimo de 06 (seis) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

V. O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento, o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei e, após, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Para dar suporte técnico ao CMPU e podendo atuar em conjunto com este, serão criadas as seguintes Comissões, as quais terão a seguinte composição:

I. Comissão Técnica de Urbanismo:

a) Um Engenheiro ou Arquiteto do quadro dos servidores públicos municipais;
b) Um Técnico da área de planejamento urbano;
c) Um Fiscal de Obras;
d) Um representante do Departamento da área de Meio Ambiente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

II. Comissão Técnica de Assuntos Metropolitanos:

a. Um Técnico da área de planejamento urbano;
b. Um Fiscal de Obras;
c. Um representante do Departamento da área de Cadastro e Tributação.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 2272, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 08/05/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2013

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Urbanismo e Obras Públicas, em 02/05/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2013

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/05/2013

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 4
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2013

Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA.

Em 03/05/2013

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/05/2013

Dirceu R Ferreira
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 019/2013

Sumula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de lei nº 19/2013, de autoria do Executivo Municipal, a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, sendo que pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto seu autor demonstra que o mesmo visa dar maior representatividade à participação das sociedade civil.

Pela análise do artigo 1º tem-se que esta se alterando o *caput* e incisos do artigo 2º, sendo que o referido artigo trata da constituição dos membros do Conselho, passando de 12 (doze) membros para 18 (dezoito) membros.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 019/2013

Sumula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 19/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU.

Pela análise do artigo 1º tem-se que esta se alterando o *caput* e incisos do artigo 2º, sendo que o referido artigo trata da constituição dos membros do Conselho, passando de 12 (doze) membros para 18 (dezoito) membros, assim distribuídos;

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento local;

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

X - 01 (um) representante da classe dos Engenheiros e Arquitetos;

XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa/Pr.

XII – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores sediadas no Município, sendo 01 (uma) preferencialmente de Mariental;

XIII – 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação preponderante no Meio Ambiente com sede no Município;

XIV – 01 (um) representante de Organização não Governamental de atuação na área da cultura, sediada no Município;

XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso da Lapa/Pr;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

XVI – 01 (um) representante das associações das pessoas com deficiências. (NR)

À titulo de justificativa, o executivo demonstra que este Projeto se faz necessário para adequação dos números de componentes do referido Conselho Municipal, visando dar maior representatividade à participação das sociedade civil.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.

Élio Mariok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 019/2013

Sumula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 19/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU.

À titulo de justificativa, o Executivo demonstra que este Projeto visa aumentar o número de componentes do referido Conselho Municipal, visando dar maior representatividade à participação das sociedade civil.

Sobre a análise que compete a esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de maio de 2013.

Dirceu R. Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Vilmar C. Favaro Purga

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

Membro

PROJETO DE LEI Nº 40/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2445, de 19.04.2010, que trata do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CMPU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2445, de 19 de Abril de 2010, que trata da criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º– O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, compreendendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local;
IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa/PR;
X - 01 (um) representante da classe dos Engenheiros e Arquitetos;
XI - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa/PR;
XII - 02 (dois) representantes de Associações de Moradores sediadas no Município, sendo 01 (uma) preferencialmente de Mariental;
XIII - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação preponderante no meio ambiente com sede no Município;
XIV - 01 (um) representante de Organização Não Governamental de atuação na área cultural, sediada no Município;
XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso da Lapa/PR;
XVI - 01 (um) representante das associações das pessoas com deficiências." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2445, de 19.04.2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO